

**SBN****SINDICATO DOS TRABALHADORES
DO SETOR FINANCEIRO DE PORTUGAL****COMUNICADO 02 | 2026****MAGCGC 02****| 9 MARÇO |**

ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

21 de abril de 2026**QUADRIÉNIO 2026 / 2030**

INSTRUÇÕES GERAIS A OBSERVAR

No dia 21 de abril de 2026, vai reunir-se a Assembleia Geral para a eleição dos Órgãos Estatutários do SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal:

- Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Geral e do Congresso
- Delegados ao Conselho Geral
- Direção
- Secções Sindicais de Empresa, de Delegação e de Reformados

• • • • •

Em 21 de Abril, com a nossa opção de voto estamos a escolher, de entre as várias alternativas que se nos apresentam, aqueles em quem iremos confiar a gestão do SBN e a responsabilidade da condução político sindical da nossa Instituição de classe. A história do SBN merece e exige de todos nós uma efetiva participação e uma opção consciente. **O alheamento ou uma errada opção não terá retorno!**

Temos de dar força aos nossos eleitos.

O voto é de cada um. Não é transmissível.

Vamos todos decidir o nosso futuro

Votar é engrandecer o nosso Sindicato.

Votar é um ato de cidadania.

QUEM PODERÁ VOTAR

Poderão votar todos os associados que constem do(s) respetivo(s) caderno(s) eleitorais. O constar do caderno eleitoral é sinónimo de que o associado se encontra no pleno gozo dos seus direitos (Artº 15º) e nomeadamente do seu "dever de exercer o direito de voto" (alínea d) do Artº 16º).

COMO PODERÁ VOTAR

De acordo com o estatutariamente estipulado os associados poderão exercer o seu direito de voto de um dos seguintes modos alternativos:

1) - VOTO POR CORRESPONDÊNCIA (Artº 28º):

Nº 4 – "É permitido o voto por correspondência quando o associado, devidamente identificado, o solicite previamente ao presidente da MAGCGC, que o registará, e é válido desde que:

- a) - O boletim de voto seja dobrado pelo menos em dois, com a face voltada para dentro e contido em sobrescrito individual, fechado com selo de garantia de inviolabilidade fornecido pela MAGCGC;
- b) - Do referido sobrescrito constem o número e a assinatura do associado;

- c) - Este sobrescrito seja introduzido noutra, endereçado, individualmente, ao presidente da MAGCGC, por correio registado, devendo a cada registo corresponder um só voto".

(Artº 28º) Nº 5

- d) - "Serão considerados nulos os boletins de voto que sejam recebidos em envelopes que evidenciem sinais de violação, ou cuja data do carimbo do correio seja posterior à do dia da Assembleia Geral".

Notas: 1 - A documentação para o exercício de voto por correspondência, se solicitada, será **sempre** remetida pelos serviços do SBN para a residência oficial do associado respetivo.

2 - **O sobrescrito de correio registado, ser-lhe-á fornecido já endereçado** ao Presidente da MAGCGC, **o qual deve ser entregue no posto dos CTT mais próximo, sem qualquer custo**, pois trata-se de um envelope pré-pago.

3- **A data de registo dos CTT de cada sobrescrito não poderá ser posterior ao dia da Assembleia Geral Eleitoral (21 de abril de 2026);**

2) - VOTO PRESENCIAL

Todo o associado que não opte pela modalidade de "voto por correspondência", só poderá exercer o seu direito de voto, presencialmente, numa das Mesas de Voto constituídas para esta Assembleia Geral Eleitoral, atentos aos condicionamentos de horários e Caderno Eleitoral expressos nos números seguintes.

"O voto é direto e secreto e terá de ser entregue ao presidente da mesa de voto dobrado pelo menos em dois, com a face impressa voltada para dentro" (nº 2 do Artº 28º).

"Não é permitido o voto por procuração" (nº 3 do Artº 28º).

De acordo com o nº 5 do Artº 28º serão considerados nulos os boletins de voto que:

- a) - "Não obedecem aos requisitos definidos no nº 4 do Artº 26º;
- b) - "Tenham assinalados mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado";
- c) - "Tenham qualquer corte, desenho ou rasura, ou qualquer palavra escrita".

3) - MESAS DE VOTO

"A Assembleia Geral (Mesas de voto) funcionará obrigatoriamente na **Sede (S. Brás)** e nas Delegações do Sindicato (nº 1 do Artº 24º)".

3.1) - Mesas de voto nas Delegações

As Mesas de Voto nas Delegações do SBN funcionarão com Caderno Eleitoral próprio, entre as 9,00 e as 20,00 horas e nelas poderão exercer diretamente o seu direito de voto todos os associados do SBN, nas seguintes condições:

- Que constem do Caderno Eleitoral da própria Mesa de Voto;
- Quando não constando do Caderno da própria Mesa de Voto, desde que, haja um contato prévio com a Mesa de Voto em cujo Caderno o sócio eleitor se encontra inscrito. Só depois da confirmação dessa inscrição poderá haver lugar ao preenchimento dos correspondentes termos de eliminação e acréscimo nos respetivos Cadernos Eleitorais.

A Mesa de Voto da Delegação elaborará a sua própria ata que enviará para a Mesa Central **através do seguinte email: resultadoseleicoes2026@sbn.pt**, afixando na sua Delegação cópia. Remeterá para a MAGCGC até ao segundo dia útil após a Assembleia Geral, em subscrito adequado e previamente fornecido, lacrado e assinado, os boletins de voto entrados nas urnas, os cadernos de recenseamento, a respetiva ata, os boletins de voto sobranes, e, eventualmente quaisquer outros documentos relacionados com o ato eleitoral.

3.2) - Mesas de Voto nos Locais de Trabalho

Funcionarão ainda Mesas de voto nos locais de trabalho onde haja um mínimo de seis associados que aí tenham o seu domicílio profissional e manifestem, por si ou por intermédio da sua Secção Sindical, a vontade de se constituírem em Mesas de Voto.

Estas Mesas de Voto funcionarão durante o horário de trabalho (das 8,30 horas às 16,30 horas) e nela poderão votar:

- Diretamente todos os associados constantes do Caderno Eleitoral próprio;
- Todos os associados, quando trabalhadores dessa Empresa, que a ela se dirijam, mas após contacto com a respetiva Mesa de Voto em cujo Caderno se encontrem inscritos e, depois do preenchimento dos correspondentes termos de eliminação (em cujo Caderno constava) e o de acréscimo (onde efetivamente vai exercer o seu direito de voto).

Após o seu encerramento e apuramento esta Mesa de Voto deverá:

- Elaborar a ata correspondente;
- Enviar **para o seguinte email: resultadosleicoes2026@sbn.pt**, esse resultado, para a Mesa Central a funcionar em **Sede (S. Brás)**;
- Afixar cópia da ata e até ao segundo dia útil após a Assembleia Geral, em subscrito adequado, lacrado e assinado, remeter os boletins de voto entrados nas urnas, os cadernos de recenseamento, o original da respetiva ata, os boletins de voto sobran-tes, e, eventualmente, quaisquer outros documentos relacionados com o ato.

3.3) - Mesas de Voto nas localidades

A Assembleia Geral poderá ainda funcionar nas localidades, onde seja possível constituir Mesa de Voto e com Caderno Eleitoral próprio.

O funcionamento destas Mesas de Voto em horário a estabelecer pela MAGCGC (entre as

9,00 e as 18,00 horas) obedecerá aos princípios e moldes estipulados no ponto 3.2..

3.4) - Mesas de Voto na área da Sede (S. Brás)

As Secções Sindicais de Empresa terão em funcionamento uma Mesa e Caderno Eleitoral próprios a funcionar na Empresa e instalações e local previamente divulgados da sede dessa Secção, durante o horário compreendido entre as 9,00 horas e as 17,00 horas.

Após as 17,00 horas deslocarão a correspondente urna, devidamente lacrada, e o restante material de suporte para **Sede (S. Brás)** onde aí funcionarão como Mesa de Voto até às 20,00 horas para todos os colegas que neste horário ainda queiram usar o seu direito de voto, após o que procederão como o estipulado em 3.1. com a especificidade própria.

3.4.1) - Locais de Trabalho

Nos balcões desta área (Sede – Porto) onde for possível constituir Mesa de Voto e existir um mínimo de seis associados as mesmas funcionarão nos mesmos moldes ao estabelecido em 3.2.

3.5) - Mesa de Voto da Secção Sindical de Reformados

Funcionará entre as 9,00 horas e as 20,00 horas em **Sede (S. Brás)** para todos os sócios nesta situação e com Caderno Eleitoral próprio para os da área da Sede (Porto) e após o seu encerramento procederá como o estipulado em 3.1..

Os colegas reformados de outras áreas de Delegação exercerão o seu direito de voto nas mesas Sede de Delegação ou em qualquer outra mesa constituída (por exemplo, **Sede (S. Brás)** – ou localidade), através do correspondente modelo de eliminação e acréscimo após contacto prévio com a Mesa em cujo Caderno eleitoral se encontra inscrito.

3.6) - Outras

As SSE's poderão eventualmente constituir Mesas de Voto em edifícios que, pela sua natureza ou aglomerado de associados justifiquem a sua constituição. No entanto estas funcionarão sempre com caderno eleitoral próprio e reger-se-ão pelas normas expressas em 3.2.

4) - MESA CENTRAL DE Sede (S. BRÁS)

Esta Mesa de Voto funcionará entre as 9,00 horas e as 20,00 horas e recolherá os votos de todos os associados que não tendo Mesa de Voto constituída a ela se dirijam, ou ainda todos aqueles que aí queiram exercer o seu direito de voto, mesmo fazendo parte de Cadernos Eleitorais de outras Mesas, funcionando neste caso a figura da eliminação e acréscimo eleitoral após contato com a Mesa onde o associado se encontra recenseado. Após o seu encerramento procederá de acordo com o estipulado em 3.1..

5) - MESA CENTRAL DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA

Esta Mesa destina-se ao apuramento dos votos por correspondência.

De acordo com o nº 7 do Artº 28º os votos por correspondência serão levantados pela MAGCGC às 19,00 horas do terceiro dia útil após a data das eleições, que procederá de seguida à sua verificação, conferência, escrutínio e apuramento, de forma a que o resultado final esteja concluído no dia imediato à sua receção, não sendo considerados os votos por correspondên-

cia dos associados que tenham votado presencialmente.

Deste apuramento a MAGCGC elaborará ata respetiva.

6) - MESA CENTRAL GLOBAL

Após a receção e conferência, pela MAGCGC, das atas de todas as Mesas de Voto será obtido o resultado oficial do apuramento desta Assembleia Geral Eleitoral.

7) - OUTRAS INFORMAÇÕES

Os resultados fornecidos via **email: resultadoseleicoes2026@sbn.pt** das mesas constituídas para a Mesa Central, serão sempre considerados provisórios até ao apuramento final, conforme o estipulado no ponto 6., pelo que **a MAGCGC só poderá considerar para este resultado oficial e final os envelopes cuja data de correio não seja posterior aos dois dias úteis subsequentes ao dia 21 de abril de 2026** (alínea b) do nº 6 do Artº 28º).

Números de telemóveis a utilizar para a Mesa de Voto Central

- 932 911 153
- 932 911 154
- 936 108 614
- 914 610 909

Saudações Sindicais

A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL,
DO CONSELHO GERAL E DO CONGRESSO

IMPORTANTE

Em conjugação com os Serviços do SBN, a Mesa definiu o dia **18 de março de 2026, até às 17,30 horas**, como data limite de constituição de Mesa de Voto.